



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data 14 / 05 / 2025
Cera Dúcio Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.678

DE 16

DE MAIO DE 2025.

**Denomina de “Hospital da Mulher de
Campina Grande” a unidade
hospitalar que está sendo construída
no município de Campina Grande.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominada de “Hospital da Mulher de
Campina Grande” a unidade hospitalar que está sendo construída pelo Governo
Estadual no município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de maio de 2025; 137º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador